



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini - 01PROM\_UAR  
Rua Espírito Santo, 286, Centro - Uarini-AM  
(97) 3346-1330

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000138547.01PROM\_UAR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini/AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/1993, pela Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público zelar pela probidade administrativa e pelo cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

**CONSIDERANDO** que a transição de governo municipal é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a transparência na gestão da coisa pública;

**CONSIDERANDO** o Manual de Transição Municipal 2024, expedido pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – SRI/PR, o qual orienta sobre transição eficiente entre gestores municipais e sobre o dever de comunicação ao Ministério Público da comarca, em caso de negativa de fornecimento de informações que possam prejudicar a regular transição, para a adoção de providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 11/2016-TCE/AM de 4 de outubro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de governos estaduais e municipais, objetivando garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, por ocasião da transmissão de mandatos;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 7º e § 2º do art. 9º da Resolução nº 11/2016-TCE/AM dispõe que havendo sonegação de documentos e informações elencados nesta Resolução, ou ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a Comissão de Transição deve representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público estadual e federal, no que couber, detalhando circunstanciadamente a ocorrência, para adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** a proximidade do encerramento do atual mandato na Prefeitura Municipal de Uarini e a consequente necessidade de acompanhar os atos de transição governamental (2024/2025), prevenindo eventuais irregularidades ou prejuízos ao erário;

**RESOLVE:**



A) Instaurar Procedimento Administrativo destinado a acompanhar a transição de governo na Prefeitura Municipal de Uarini/AM (2024/2025), com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e a continuidade dos serviços públicos.

B) O Procedimento Administrativo ora instaurado será registrado no Sistema de Gestão de Procedimentos do Ministério Público, recebendo a numeração correspondente.

C) Para instrução inicial do procedimento, determine-se:

I - A expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal de Uarini, solicitando:

a) que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a equipe de transição de governo, composta por servidores ou agentes públicos com capacidade técnica para repassar informações à gestão sucessora;

b) o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de relatório contendo informações constantes no art. 2º da Resolução nº 11/2016-TCE/AM;

II - A expedição de ofício ao prefeito eleito, solicitando que indique, no prazo de 10 (dez) dias, os membros de sua equipe de transição.

D) Designar servidor Luís Bruno Cobos lotado na Promotoria de Justiça de Uarini para secretariar os atos do procedimento, mantendo-se os registros atualizados no sistema próprio do Ministério Público.

E) Determinar que o acompanhamento do procedimento seja realizado de forma célere e eficaz, adotando-se todas as medidas cabíveis para prevenir irregularidades e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Publique-se e registre-se.

Uarini/AM, 23 de novembro de 2024.

**CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA**

Promotor de Justiça Substituto

Titular da Promotoria de Justiça de Uarini/AM

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 23/11/2024

